



DECRETO Nº 4.214/2025.

Assinatura do Servidor
Matricula Nº _____

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.

LEONI FELICIDADE CARLOS, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração, expedida pelo Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul, em observância ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.2º - A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Morrinhos do Sul, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará as seguintes finalidade e princípios:

I - Finalidades:

a) compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e contraturno, promovendo continuamente a qualidade de vida para os bebês, crianças e estudantes que são atendidos nestas instituições;

b) garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e consequente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;

c) valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;

d) reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;

e) valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

g) valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da Comunidade Escolar em nível de Unidade Escolar e de Rede Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul.

II - Princípios:

a) reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;

b) enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Município de Morrinhos do Sul;

c) autonomia das Unidades Escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

d) transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

e) democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

f) garantia do caráter público e gratuito da educação;

g) garantia do acesso, permanência e qualidade social e ambiental da educação para todos os estudantes;

h) garantia do caráter inclusivo da educação;

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA
DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art.3º - Cada Unidade Escolar deve formular e implementar o seu PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes, por meio das normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Município de Morrinhos do Sul.

§ 1º - Fica garantida, como expressão da autonomia escolar e do direito à educação como política pública governamental constitucionalmente assegurada, a manutenção da nomenclatura "Projeto Político Pedagógico" (PPP).

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade, articular o PPP com a CF (1988) e LDB (1996), os planos nacional e municipal de educação, com os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial, da Juventude, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros em vigência no país.

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art.4º - A autonomia administrativa das Unidades Escolares e Educacionais, observada a legislação vigente, será garantida dentre outros aspectos descritos em normas específicas, por:

I - Formulação, aprovação e implementação do PPP da Unidade Escolar;

II - Elaboração e aprovação nas instâncias colegiadas da escola, do regimento interno escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

III - Elaboração dos horários de aulas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Implementação do Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.5º - A gestão democrática será acompanhada por intermédio dos seguintes mecanismos, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I - Representantes dos órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação - 01 titular e 01 suplente;

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB - 01 titular e 01 suplente;

c) Conselho de Pais e Mestres - CPM de cada unidade escolar - 01 titular e 01 suplente;

II - Equipes Gestoras:

a) Direção da Unidade Escolar - 01 titular e 01 suplente;

b) Equipes Técnicas e Pedagógicas - 01 titular e 01 suplente;

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.6º - O exercício de Direção Escolar e Vice - Direção para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul, se dará a partir dos dispositivos observados neste Decreto, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º - As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica que trata este artigo, compreendem as Escolas de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul.

§ 2º - As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art.7º - A Direção de Escola e Vice - Direção será nomeada por meio de portaria para atuação nas Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Pública Municipal e, se efetivará por meio de designação do(a) Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A nomeação a que se refere o caput do artigo, dar-se-á após prévia submissão ao processo de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

DO PROCESSO QUE HABILITARÁ PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA
DIREÇÃO E VICE DIREÇÃO DE ESCOLA

Art.8º - O processo que definirá as condições para o exercício da função de Direção e Vice - Direção de Escola, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado nos meios oficiais do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, para fazer chegar a todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

§ 1º - O Edital a que se refere o caput do artigo, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo que indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção e Vice - Direção de Escola.

§ 2º - Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção e Vice - Direção de Escola que não forem indicados para assumir as vagas disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro de reserva, até que o prazo do edital seja concluído.

Art.9º - O Edital de chamamento, conterà:

- I - Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - O cronograma das etapas;
- III - Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - Forma de fiscalização;
- VI - Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

Parágrafo único - Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela comissão do processo que definirá as condições para o exercício do cargo Direção e Vice - Direção de Escola.

Art.10 - A comissão do processo que definirá as condições gerais para o exercício dos cargos de Direção e Vice - Direção de Escola será composta por profissionais indicados por meio de portaria com representação da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - À comissão a que se refere o caput do artigo, cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação, para o exercício das funções.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O
EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E VICE DIREÇÃO DE ESCOLA

Art.11 - Para a função de Direção e Vice - Direção de Escola deverá ser observado o disposto no inciso I do §1º do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, bem como, os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério de Morrinhos do Sul e atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

- I - Ter curso superior na área de educação;
- II - Ter no mínimo 02 anos de experiência na área de educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

III - Ter curso na área de gestão escolar de pelo menos 60 horas, nos últimos 05 anos ou ter pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição de Direção e Vice - Direção de Escola aos candidatos que:

a) esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata este decreto;

b) possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;

c) não ter alcançado índices mínimos de avaliação dos Planos de Gestão Escolar, em anos anteriores, no exercício de Direção e Vice - Direção de Escola.

Art.12 - As condições gerais para o exercício dos cargos Direção e Vice - Direção de Escola, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul, se efetivarão a partir da constatação do atendimento de critérios técnicos e conceitos de mérito e desempenho, mediante:

a) apresentação do Plano de Gestão Escolar no prazo e condições indicadas no edital, a partir dos dispositivos deste Decreto;

b) comprovação de escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que compoñam a Educação Básica, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovação de curso na área de gestão escolar de pelo menos 60 horas, nos últimos 05 anos ou ter pós-graduação em gestão escolar., em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Art.13 - A apresentação do Plano de Gestão Escolar, será considerado aceito, desde que:

§ 1º - Contenha propostas para atuação na Direção e Vice - Direção de Escola, elaborado segundo estrutura que será disponibilizado no Edital.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) buscar os dados públicos referentes as informações necessárias para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art.14 - O Plano de Gestão Escolar, após homologação da comissão indicada para esse fim, será publicado no site oficial do Município.

§ 1º - Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de seleção do Plano de Gestão Escolar, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do(a) candidato, cuja deliberação se dará por meio de ato da comissão indicada para esse fim.

Art.15 - Os recursos oriundos do processo, que definirá as condições para o exercício das funções Direção e Vice - Direção de Escola, na Rede Pública Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul, serão interpostos atendendo prazos e forma previstos no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art.16 - O resultado final do processo que definirá as condições para o exercício de Direção e Vice - Direção de Escola, após a avaliação dos Planos de Gestão Escolar, será homologado pela Comissão estabelecendo-se listagem dos planos habilitados e seus referidos autores.

Parágrafo único - A designação para atribuição dos Cargos se dará por ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art.17 - A designação de Direção e Vice - Direção de Escola atenderá aos dispositivos de legislação específica indicando a metodologia para definir a quantidade de profissionais para a Gestão Escolar.

Parágrafo único - A Direção e Vice - Direção de Escola estarão subordinadas à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul.

Art.18 - A avaliação a qualquer tempo, do exercício das funções Direção e Vice - Direção de Escola, utilizará variados instrumentos, tais como:

- I - Monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Plano de Ação, oriundo do Plano de Gestão Escolar;
- III - Denúncias formalizadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VII - Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.
- VIII - Participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 - O Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Direção e Vice - Direção de Escola, onde houver, desde que este preencha os requisitos deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexistência de candidatos inscritos;
- II - Vacância;
- III - Na criação de nova Instituição de Ensino.

Art.20 - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 21 - A Direção e Vice - Direção de Escola respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art.22 - Sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade administrativa, o(a) Diretor(a) Escolar e o(a) Vice-diretor(a) poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no artigo 18 deste Decreto ou de insuficiência na avaliação prevista, assegurado o direito de defesa.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, até o terceiro mês de atuação dos profissionais aptos, processo de monitoramento e acompanhamentos dos Planos de Gestão, sendo este processo balizador das decisões sobre a continuidade das atividades do(a) Diretor(a) Escolar e o(a) Vice-diretor à frente da Unidade Escolar.

Art.24 - Este Decreto tem seus efeitos universalizados com o processo de escolha de Direção e Vice - Direção de Escola, a partir do ano letivo de 2025.

Art.25 - Este Decreto aplica-se a todas as instituições educacionais, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de outros espaços educacionais, preservadas as especificidades dessas instituições, na forma de regimentos próprios.

Art.26 - A Secretaria Municipal de Educação de Morrinhos do Sul promoverá ampla divulgação dos processos que atenderão aos dispositivos no presente decreto.

Art.27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.371/2022 de 12 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 13 de março de 2025.

LEONI FELICIDADE CARLOS

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento